

TOMADA DE PREÇOS nº 001/SUB-IT/2022

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO ADM. N.º: 6040.2021/0001615-8

OBJETO: Contratação de empresa especializada para readequação, conservação e adaptação de próprio municipal público na Reforma da Praça José Fortuna- 67º D.P – Implementação de Passeios em concreto, ATI, Playground, Bancos e Mesas de Jogos (Av. João Batista Santiago).

LOCAL: Av. João Batista Santiago.

2. DA PARTICIPAÇÃO

DATA: 28/07/2022

HORÁRIO: 10h00

LOCAL: Sede da Subprefeitura Itaim Paulista - Av. Marechal Tito, nº 3.012, São Paulo/SP

A **SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA**, da Prefeitura da Cidade de São Paulo, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no regime de **EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS**, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e alteração da LC 147/2014, Leis Municipais nº 13.278/02 e nº 14.145/06, Decretos Municipais nº 44.279/03, nº 49.511/08, nº 48.184/07, nº 50.977/09, nº 56.475/15 e, as demais normas que regem a matéria, consoante às especificações e regras que se seguem.

O extrato do instrumento convocatório encontra-se afixado em local visível na sede da Subprefeitura Itaim Paulista, no quadro para edital de licitações, sendo que o edital de licitação e seus anexos poderão ser obtidos mediante “download” na página <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>. O referido Edital também poderá ser obtido mediante gravação em DVD-ROM emitidos pela Comissão Permanente de Licitação, localizado na Subprefeitura Itaim Paulista, situada na Av. Marechal Tito, nº 3.012, das 10h às 16h, até o último dia que anteceder a data designada para a abertura do certame.

Na sessão pública as empresas interessadas deverão entregar diretamente à Comissão de Licitação, os documentos elencados abaixo:

I. Credenciamento - ANEXO V;

II. os 02 (dois) envelopes: nº 01 - Proposta Comercial e nº 02 - Documentos de Habilitação.

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para readequação, conservação e adaptação de próprio municipal público na reforma da Praça José Fortuna- 67º D.P – Implementação de Passeios em concreto, ATI, Playground, Bancos e Mesas de Jogos (Av. João Batista Santiago).

LOCAL: Av. João Batista Santiago

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente serão admitidas a participar da licitação, as empresas cadastradas na Secretaria de Infra Estrutura Urbana e Obras - SIURB, nos termos dispostos no **ITEM 12.4, ALÍNEA “A” de 12 - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS.**

2.1.1. As empresas **NÃO CADASTRADAS** em SIURB/EDIF e que não possuem o respectivo Certificado de Registro Cadastral nos moldes exigidos neste edital, deverão apresentar, para fins de habilitação, os documentos previstos no subitem 6.2 (compatível com a **Portaria nº 047/SMSO-G/2017, na CATEGORIA II – EDIFICAÇÕES – OBRAS DE REFORMA – GRUPO A, ATÉ O 3º (TERCEIRO) DIA ANTERIOR A DATA DE ABERTURA DO CERTAME**, na Comissão

Permanente de Licitação, situada na Av. Marechal Tito, nº 3.012, São Paulo - SP, no horário das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h, conforme art. 22, § 2º da Lei 8.666/93.

2.2. Não serão aceitos os Certificados de Registro Cadastral – CRC expedidos via internet pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como os da Coordenadoria Estadual de Controle Interno do Governo do Estado de São Paulo – SIAFISICO, considerando a impossibilidade da confirmação das informações ali contidas pelos órgãos da Prefeitura do Município de São Paulo.

2.3. Somente serão aceitos Certificados de Registro Cadastral que contenham expressamente a descrição do ramo de atividade no qual a empresa estiver cadastrada.

2.3.1. Não serão aceitos documentos que mencionem somente códigos de atividade.

2.4. Não poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução da obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

2.4.1. O autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

2.4.2. A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto, seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco inteiros por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

2.4.3. O servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2.5. Será vedada a participação de empresas:

2.5.1. Declaradas suspensas ou inidôneas por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da PMSP.

2.5.2. Sob processo de falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação.

2.5.3. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de São Paulo;

2.5.4. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93;

2.6. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação e do local onde serão executadas as obras e/ou serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

2.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo os benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 45 da mesma Lei, devendo para tanto serem observadas as regras do subitem 7.2, estabelecidas de acordo com o Decreto Municipal nº 49.511/08.

3. INFORMAÇÃO/ IMPUGNAÇÕES

3.1. A solicitação de esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital e outros assuntos relacionados à presente licitação, deverão ser efetuadas pelas empresas interessadas em participar do certame até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública, **somente por escrito, em original, protocolada na Comissão de Licitações ou em Finanças da Subprefeitura Itaim Paulista (piso superior)**, no horário das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h.

3.2. O Presidente da Comissão deverá relatar à autoridade que autorizou a abertura do certame a(s) impugnação(ões) apresentada(s), competindo à referida autoridade manifestar-se motivadamente a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão, se possível, antes da data prevista para a abertura do certame.

3.3. O esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação na página <http://e->

negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br, ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para obter as informações prestadas pela Comissão de Licitação.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A proposta de preço, os documentos referentes à habilitação e a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, deverão ser apresentados no local, até as **09h45** do dia determinado no preâmbulo deste Edital, para a sessão de abertura do certame, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01
TOMADA DE PREÇO Nº 001/SUB-IT/2022
PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

ENVELOPE Nº 02
TOMADA DE PREÇO Nº 001/SUB-IT/2022
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

5. DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 01

5.1. Cada empresa participante somente poderá apresentar uma única proposta comercial.

5.2. No envelope proposta nº 01, a licitante deverá apresentar a proposta comercial obrigatoriamente, em 01 (uma) via, conforme ANEXO II, preferencialmente, impressa em papel timbrado da proponente, com a descrição da oferta, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, contendo a razão social e endereço completo, bem como o respectivo carimbo do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, datada, assinada e rubricada em todas as suas vias pelo representante legal, devidamente qualificado com o nome, cargo, RG e CPF/MF.

5.2.1. Na proposta de preço - ANEXO II, a empresa deverá informar o valor total para a execução dos serviços e obras, em moeda nacional.

5.2.1.1. O valor total da proposta corresponderá ao somatório dos valores subtotais obrigatoriamente apontados na Planilha de Orçamento de Custos Unitários - ANEXO III, discriminados em algarismos, nos campos próprios, de acordo com o modelo proposto.

5.2.2. No valor do BDI proposto pela licitante deverão ser consideradas todas as despesas indiretas necessárias à execução do objeto licitado, tais como: impostos federais, estaduais e municipais, taxas, fretes, descontos, bonificações, inclusive custo do orçamento, riscos eventuais, segurança e medicina do trabalho, lucro, despesas com treinamento, serviços gráficos e técnicos complementares, isolamento e sinalizações das áreas de trabalho, entre outros.

5.2.2.1. Não será admitida alteração nos quantitativos indicados nas planilhas do ANEXO III, bem como a supressão ou acréscimo de itens de serviços.

5.2.3. Nos custos unitários que integram o ANEXO III orçados pela licitante, deverão estar compreendidos todos os preços de materiais, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas diretas, consoante os critérios técnicos adotados pela Prefeitura Regional, devendo ainda, ser mantido, os mesmos coeficientes e componentes das composições dos custos unitários do orçamento elaborado pela Prefeitura.

5.2.4. O orçamento de referência da Prefeitura Regional foi elaborado com base na Tabela de Custos Unitários indicada no **ITEM 12.6 - DOS PREÇOS de 12 - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**.

5.2.4.1. Os custos unitários integrantes do orçamento da Prefeitura contemplam todos os gastos com material, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas diretas, não incluindo apenas a parcela relativa à taxa de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, remunerando toda e qualquer despesa direta necessária à execução dos serviços, não sendo admitida qualquer contestação posterior quanto à sua composição.

5.2.4.2. Qualquer alteração proposta pela licitante nos percentuais relativos às Leis Sociais e Trabalhistas, para fins de elaboração de seu próprio orçamento, acarretará a alteração de

todos os custos unitários ofertados de cuja composição conste insumo de mão-de-obra, devendo a proponente, obrigatoriamente, indicar na proposta a taxa de Leis Sociais e Trabalhistas - LST, devidamente expressa em valor percentual, por hora efetivamente trabalhada.

5.2.5. Não será admitida proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços praticados no mercado de insumos e/ou salários, acrescido dos respectivos encargos.

5.2.5.1. No tocante aos materiais e às instalações de sua propriedade, poderá a licitante declarar, expressamente, que renuncia, parcial ou totalmente a correspondente remuneração, de acordo com o disposto no art. 44, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 - ANEXO XIV.

5.2.6. A licitante deverá indicar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua abertura. Se a proposta for omissa quanto ao prazo ora mencionado, será ele considerado tacitamente aceito pelo licitante.

5.2.7. Não serão admitidas alegações posteriores de equívocos ou erros na apresentação da proposta, a título de justificativa para correções, acréscimos ou solicitações de reembolso ou indenizações de qualquer natureza.

5.2.8. Fica facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligências complementares com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo ou ainda, comprovar a exequibilidade da proposta, podendo para tanto requerer esclarecimentos dos licitantes.

5.2.8.1. A Comissão poderá determinar que a licitante, entre outros atos:

5.2.8.1.1. Apresente a composição da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, a fim de verificar a compatibilidade com os encargos previstos;

5.2.8.1.2. Demonstre a composição da taxa de Leis Sociais e Trabalhistas - LST, consoante subitem 5.2.4.2 do edital;

5.2.8.1.3. Apresente a composição dos itens que julgar necessário, com o objetivo de verificar a exequibilidade e a coerência de seus custos com os praticados no mercado.

5.2.8.2. Os proponentes intimados para prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Licitações, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.

5.2.9. A Comissão Julgadora poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

5.2.10. A apresentação da proposta implica aceitação tácita de todas as cláusulas e termos deste edital.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

6.1. AS EMPRESAS PARTICIPANTES CADASTRADAS EM SIURB/EDIF DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

6.1.1. Certificados de Registro Cadastral - CRC, com prazo de validade em vigor, expedido pela Secretaria de Infra-Estrutura Urbana e Obras da Prefeitura da Cidade de São Paulo, que ateste a inscrição da empresa na categoria indicada no **ITEM 12.4, ALÍNEA "A" de 12 - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS.**

6.1.1.1. O CRC mencionado deverá ser anexado fora do envelope nº 02.

6.1.2. Prova de capital social e registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades empresariais, ou no Cartório de Registro Civil, no caso de sociedades simples até a data de abertura da sessão, devidamente acompanhada do balanço patrimonial do último exercício, que

comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.1.2.1. Índice de Liquidez Corrente (LC) e de Liquidez Geral (LG) maior que um (> 1), conforme ANEXO VIII, apurado por meio das seguintes fórmulas, devidamente preenchido pela licitante, sob pena de inabilitação.

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo não circulante}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

6.2.2.2. Comprovação de capital mínimo registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.1.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - CND - e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do inciso IV do artigo 27 da Lei 8.666/93.

6.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, mediante a apresentação de certidão de tributos mobiliários expedida pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de São Paulo.

6.1.5.1. Na hipótese de a licitante não ser cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar os seguintes documentos:

6.1.5.1.1. Declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada - ANEXO VII.

6.1.5.1.2. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

6.1.6. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata e de Recuperação Judicial e Extrajudicial, do local do principal estabelecimento ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

6.1.6.1. As empresas com sede em outras unidades da Federação deverão apresentar certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de origem, indicando os cartórios distribuidores de falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

6.1.7. Declaração em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal/procurador, com indicação do nome, cargo e RG, atestando, sob as penalidades cabíveis, que atende às exigências do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme disposto no artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93 - ANEXO VI

6.1.8. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação nesta licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em especial no que se refere a sua inclusão no Cadastro Informativo Municipal/CADIN, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05, Decreto Municipal nº 47.096/06 e Portaria 58/SF/06 - ANEXO VI.

6.1.9. Comprovação pela interessada de possuir, em seu quadro permanente, até a data do protocolamento dos envelopes, profissional de nível superior, na área indicada no **ITEM 12.4, ALÍNEA “B”**, de **12 - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, que deverá ser o responsável técnico pela execução dos serviços e obras objeto do contrato.

6.1.9.1. A comprovação referida poderá ser feita por meio da apresentação de Contrato Social, Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho ou através de outro meio permitido em lei.

6.1.9.2. Caberá à fiscalização do contrato oficial à entidade profissional competente se constatado o exercício ilegal da profissão, nos termos da Lei Federal nº 5.194/66.

6.1.9.3. Considera-se exercício ilegal da profissão, nos termos da lei, o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas.

6.1.10. Atestado ou declaração de Responsabilidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório de desempenho anterior em atividade condizente e compatível com o objeto da licitação, com indicação do local, natureza, descrição, quantitativos e outras características dos serviços e/ou obras, cujo detentor seja o mesmo profissional citado no subitem 6.1.9, acompanhado do Certificado de Acervo Técnico - CAT, expedido pelo CREA/CONFEA ou CAU.

6.1.11. Atestado comprobatório de desempenho anterior da empresa, devidamente registrado no CREA ou CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução de obras e serviços condizente e compatível com o objeto da licitação.

6.1.12. Atestado de vistoria facultativa. O participante deverá entregar a **Declaração que EFETUOU OU NÃO a vistoria no local dos serviços**, nos moldes do **Anexo IX**. A Declaração é obrigatória e o documento deverá constar dentro do Envelope de Habilitação.

6.2. As empresas **NÃO CADASTRADAS** em SIURB/EDIF e que não possuam o respectivo Certificado de Registro Cadastral nos moldes exigidos neste edital, deverão apresentar, para fins de habilitação, os documentos previstos no subitem 6.2.2 e na **Portaria nº 047/SMSO-G/2017, na CATEGORIA II – EDIFICAÇÕES – OBRAS DE REFORMA – GRUPO A; ATÉ O 3º (TERCEIRO) DIA ANTERIOR A DATA DE ABERTURA DO CERTAME**, na Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Marechal Tito, nº 3.012, São Paulo - SP, no horário das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h, conforme art. 22, § 2º da Lei 8.666/93.

6.2.1. Os documentos apresentados para fins de habilitação das licitantes não cadastradas, na forma mencionada no subitem 6.3, deverão ser entregues em um único envelope fechado e indevassável, que será aberto somente na sessão pública de licitação, na fase de habilitação.

6.2.2. A documentação a ser entregue pelas empresas NÃO CADASTRADAS constitui-se de:

6.2.2.1. Capacidade Jurídica

6.2.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

6.2.2.1.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.2.1.4. Arquivamento na Junta Comercial da publicação oficial das Atas de Assembleias Gerais, que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de sociedades por ações, bem como Ata da Assembleia da última eleição de Diretoria;

6.2.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2.2. Idoneidade Financeira

6.2.2.2.1. Prova de Capital Social Registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades empresariais, ou no Cartório de Registro Civil, no caso de sociedades civis.

6.2.2.2.1.1. Admitir-se-á a atualização do valor do capital social pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, nos termos da legislação vigente.

6.2.2.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.2.2.2.2.1. Admitir-se-á atualização dos valores pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro indicador que vier substituí-lo, quando o balanço tiver sido encerrado há mais de 03 (três) meses da data da entrega dos invólucros;

6.2.2.2.2.2. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.2.2.2.2.3. As empresas optantes pelo "LUCRO PRESUMIDO" na forma da lei Federal n.º 8981 de 20/01/1995, ou pelo "SIMPLES" na forma da Lei Federal 9317 de 05/12/1996, poderão, em substituição ao balanço, apresentar Declaração da opção assinada por seu(s) representante(s) legal(is) e, por contador, juntamente com cópia da Declaração de Imposto de Renda entregue à Receita Federal

6.2.2.2.3. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata e de Recuperação Judicial e Extrajudicial, do local do principal estabelecimento ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

6.2.2.2.3.1. As empresas com sede em outras unidades da Federação deverão apresentar certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de origem, indicando os cartórios distribuidores de falência e concordata.

6.2.2.2.4 Índice de Liquidez Corrente (LC) e de Liquidez Geral (LG) maior que um (> 1), conforme ANEXO VIII, apurado por meio das seguintes fórmulas, devidamente preenchido pela licitante, sob pena de inabilitação.

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$
$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

6.2.2.2.5 Comprovação de capital registrado na Junta Comercial, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.2.2.3. Regularidade Fiscal

6.2.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

6.2.2.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

6.2.2.3.2.1. Os interessados com sede em outro Município que tenham filial no Município de São Paulo deverão, também, comprovar inscrição no cadastro de contribuintes deste Município.

6.2.2.3.3. Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, a qual é expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, através dos órgãos locais competentes ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através da unidade administrativa da sede da licitante.

6.2.2.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e relativo aos tributos relacionados com as atividades objeto da licitação, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão estadual competente, com validade de 06 (seis) meses, contada da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado por Lei ou no próprio documento.

6.2.2.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, mediante a apresentação de certidão de tributos mobiliários expedida pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de São Paulo.

6.2.2.3.5.1. Na hipótese da licitante não ser cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar os seguintes documentos:

6.2.2.3.5.1.1. Declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada - ANEXO VII.

6.2.2.3.5.1.2. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

6.2.2.3.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - CND - e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.2.2.3.6.1. A prova relativa à Seguridade Social deverá ser feita através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com efeito de negativa ou certidão positiva cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, devendo esta situação ser comprovada por certidão de objeto e pé da respectiva ação judicial.

6.2.2.3.7. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, nos termos do inciso IV do artigo 27 da Lei 8.666/93.

6.2.2.4. Capacidade Técnica

6.2.2.4.1. Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA - SP ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU - SP, ou por eles visados, quando se tratar de CREA ou de CAU de outra região, comprovando a inscrição de responsáveis técnicos nas áreas de Engenharia Civil ou Arquitetura.

6.2.2.4.2. Comprovação pela interessada de possuir, em seu quadro permanente, até a data do protocolamento dos envelopes, profissional de nível superior, na área indicada no **ITEM 12.4, ALÍNEA "B" de 12 - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, que deverá ser o responsável técnico pela execução dos serviços e obras objeto do contrato.

6.2.2.4.2.1. A comprovação referida poderá ser feita por meio da apresentação de Contrato Social, Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho ou através de outro meio permitido em lei.

6.2.2.4.2.2. Caberá à fiscalização do contrato oficial a entidade profissional competente se constatado o exercício ilegal da profissão, nos termos da Lei Federal nº 5.194/66.

6.2.2.4.2.3. Considera-se exercício ilegal da profissão, nos termos da lei, o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas.

6.2.2.4.3. Atestados ou declarações de Responsabilidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório de desempenho anterior em atividade condizente e compatível com os serviços abaixo relacionados, com indicação do local, natureza, descrição, quantitativos e outras características dos serviços e/ou obras, **cujo detentor seja o mesmo profissional** citado no subitem 6.2.2.4.2, acompanhado do Certificado de Acervo Técnico - CAT, expedido pelo CREA/CONFEA ou CAU:

6.2.2.4.3.1. QC.02 - QUADRA POLIESPORTIVA - PISO ARMADO;

6.2.2.4.3.2. FV.08 - MURETA DE BLOCOS DE CONCRETO;

6.2.2.4.3.3. FP.03 - ALAMBRADO PARA QUADRAS DE ESPORTE - GP.6/EDIF - TG/4,5M;

6.2.2.4.4. Atestado comprobatório de desempenho anterior da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução de obras e serviços citados no subitem anterior.

6.2.2.4.5. Atestado de vistoria facultativa. O participante deverá entregar a **Declaração que EFETUOU OU NÃO a vistoria no local dos serviços**, nos moldes do **Anexo IX**. A Declaração é obrigatória e o documento deverá constar dentro do Envelope de Habilitação.

6.2.2.5. Outras Declarações:

6.2.2.5.1. Declaração em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal/procurador, com indicação do nome, cargo e RG, atestando, sob as penalidades cabíveis, que atende às exigências do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme disposto no artigo 27, inc. V, da Lei nº 8.666/93 - ANEXO VI.

6.2.2.5.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em especial no que se refere a sua inclusão no CADIN - Cadastro Informativo Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05, Decreto nº 47.096/06 e Portaria 58/SF/06 - ANEXO VI.

6.3. Os documentos apresentados pelas empresas cadastradas e não cadastradas deverão estar com validade em vigor na data da abertura da sessão, indicada no preâmbulo deste edital.

6.4. Toda e qualquer declaração emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado, com nome, nº do RG e nº do CPF/MF.

6.5. Toda a documentação necessária à habilitação deverá ser relacionada, separada, colecionada e numerada, preferencialmente, na ordem estabelecida neste edital e na Portaria 047/SMSO-G/17 - SIURB.

6.6. Os documentos cujo prazo de validade não esteja especificado neste edital ou em lei, terão validade de 60 (sessenta) dias da data de sua expedição.

7. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. Do credenciamento

7.1.1. Na sessão de abertura dos envelopes, ou em outra que se fizer necessária, as empresas participantes poderão se fazer representar diretamente por um diretor ou um de seus sócios, ou indiretamente por meio de procuração ou de Carta Credencial específica.

7.1.1.1. Quando a empresa se fizer representar por seu diretor ou um de seus sócios, deverá ser apresentado o respectivo Contrato Social ou ata de eleição da diretoria, no original ou cópia autenticada.

7.1.1.2. Em se tratando de Procuração ou Carta-Credencial, deverá haver menção expressa de conferência de poderes amplos, inclusive para receber intimação e/ou desistir de recursos, e identificação clara do subscritor, com firma reconhecida ou firmada por 02 (duas) testemunhas devidamente qualificadas (nome, R.G. e endereço) e deverá ser apresentada no original ou cópia autenticada.

7.1.1.3. Os contratos sociais, procurações ou cartas credenciais, acompanhadas, da cédula de identidade, respectivamente, do diretor ou sócio da empresa, do procurador ou representante credenciado, serão apresentados em separado à Comissão Julgadora, que os examinará no início da Sessão de Abertura.

7.1.1.4. Os documentos de representação acima referidos serão retidos pela Comissão Julgadora, rubricados pelos presentes e juntados ao processo administrativo.

7.1.1.5. Durante os trabalhos da Sessão de Abertura, somente será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou credenciados das empresas participantes, que constará de ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

7.1.1.6. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa a qual está vinculado.

7.1.1.7. Não será admitido, que mais de uma licitante indique um mesmo representante.

7.2. Da participação de microempresa ou empresa de pequeno porte

7.2.1. A empresa ou empresário para se valer dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar, em separado, no ato da entrega dos envelopes exigidos na licitação, declaração que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.2.2. A licitante deverá declarar, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, conforme modelo do ANEXO XIII.

7.2.2.1. Tal declaração deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante e por seu contador.

7.2.3. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão pública de abertura da licitação, retirando seus envelopes.

7.2.4. O presidente da Comissão de Licitação comunicará aos presentes, na sessão pública da licitação, na primeira oportunidade, quais são as microempresas e empresas de pequeno porte participantes que poderão se valer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

7.2.5. A Comissão de Licitação decidirá motivadamente a respeito da qualificação das licitantes como microempresas ou empresas de pequeno porte.

7.2.6. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

7.3. Da abertura da proposta

7.3.1. No local, dia e horário designados no preâmbulo deste edital, será realizada a sessão pública de abertura do envelope contendo a proposta comercial das licitantes, bem como o recebimento da Declaração Conjunta - ANEXO VI.

7.3.1.1. Iniciada a sessão de abertura das propostas, não caberá a desistência do licitante, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.3.2. Verificada a regularidade formal dos envelopes, a Comissão procederá a abertura dos envelopes de propostas de preços, que serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação.

7.3.3. Verificada a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do ato convocatório, a Comissão promoverá, conforme o caso, a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

7.4. Do julgamento e classificação das propostas

7.4.1. O julgamento e classificação das propostas dar-se-á de acordo com os critérios de avaliação constantes do ato convocatório.

7.4.2. A Comissão Julgadora decidirá sobre a classificação das propostas comerciais e as ordenará, em ordem crescente, em função do menor preço global ofertado, abrindo-se prazo para apresentação de eventuais recursos.

7.4.3. Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a classificação se dará, obrigatoriamente, por sorteio, no ato da sessão de apuração dos preços, caso todos os licitantes estejam presentes ou por convocação através de aviso publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

7.4.4. É facultado à Comissão efetuar as correções de erro de soma e/ou multiplicação porventura existentes na proposta comercial. No caso de correções, prevalecerá sempre o valor unitário.

7.4.5. Somente serão levadas em consideração, para efeito de julgamento, as propostas apresentadas de acordo com as exigências legais e regulamentares do presente Edital.

7.4.6. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e seus respectivos extensos, prevalecerão sempre estes últimos.

7.4.7. Para análise das propostas será considerado, como parâmetro, os valores da Planilha de Orçamento da PMSP.

7.4.8. Serão desclassificadas:

7.4.8.1. As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório ou as apresentadas em desacordo com a legislação vigente.

7.4.8.2. As propostas com preços superiores aos praticados no mercado ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, inciso II, e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4.8.3. As propostas que apresentem preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos

respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração, nos termos do art. 44, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4.8.4. As propostas apresentadas com borrões, rasuras, erros, entrelinhas, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão Julgadora, comprometam o seu conteúdo.

7.4.9. Estando presentes, microempresas e empresas de pequeno porte, assim devidamente qualificadas na forma do item 8.2, os procedimentos desta licitação seguirão as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 49.511/2008.

7.4.10. Será devolvido o envelope de habilitação aos proponentes desclassificados, desde que não haja recurso ou após a sua denegação.

7.5. Da abertura do envelope de habilitação

7.5.1. A melhor proposta classificada, segundo disposição do item 7.4.2, terá o envelope nº 2 (habilitação) aberto e apreciado.

7.5.2. Após a deliberação da Comissão de Licitação sobre a habilitação da melhor proposta classificada, será considerada vencedora caso a habilitação obedeça aos requisitos exigidos por este edital.

7.5.3. No caso da primeira classificada ser considerada inabilitada, após a apreciação da documentação constante no envelope nº 2 (habilitação), a Comissão de Licitação automaticamente apreciará a documentação das próximas classificadas até o reconhecimento da empresa habilitada, que será considerada vencedora.

7.5.4. A Comissão dará ciência das circunstâncias de inabilitação das licitantes, na própria sessão ou por publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

7.5.5. Não ocorrendo desistência expressa de recurso quanto à habilitação ou inabilitação, a Comissão Julgadora encerrará a sessão, cientificando as participantes do prazo para sua interposição.

7.6. Da adjudicação e homologação

7.6.1. Após analisar a conformidade das propostas e os documentos de habilitação exigidos neste certame, a Comissão de Licitação declarará como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global.

7.6.2. Considera-se menor preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens de serviços constantes da planilha de preços apresentada de acordo com o ANEXO III.

7.6.3. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem sua interposição, o Presidente da Comissão Julgadora encaminhará o processo administrativo à autoridade competente, para, a seu critério, homologar o procedimento licitatório e adjudicar seu objeto ao licitante classificado em primeiro lugar.

7.6.4. É facultado à Comissão Julgadora, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não existente no edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. Eventuais recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma estabelecida na Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto nº 44.279/03, normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes e no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata nos termos do art. 109, I, "a", "b", §§ 1º, 3º, 4º da Lei 8.666/93 e deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Marechal Tito, nº 3.012, São Paulo - SP, no horário das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h.

8.1.1. No último dia do prazo recursal, há de se observar o horário de encerramento do expediente bancário para emissão da guia de recolhimento.

8.2. Os recursos terão efeito suspensivo, nos seguintes casos:

a. Julgamento das Propostas;

b. Habilitação ou inabilitação da licitante;

8.2.1. Nas demais hipóteses de recursos, a autoridade competente poderá, motivadamente e, estando presente razões de interesse público, atribuir efeito suspensivo.

8.2.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.2.3. Durante os prazos para apresentação de razões e contrarrazões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto à Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Marechal Tito, nº 3.012, São Paulo/Capital.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Com fundamento no artigo 60 e seguintes da Lei Federal 8.666/93, as obrigações decorrentes desta licitação consubstanciar-se-ão no instrumento de contrato, cuja minuta integra o presente Edital - ANEXO XII.

9.1.1. A adjudicatária está ciente de que a existência de seu registro no CADIN - Cadastro Informativo Municipal, a ser consultado pela Contabilidade da Contratante, impedirá a retirada da Nota de Empenho e, em consequência, a contratação, nos termos do artigo 3º da Lei 14.094/05.

9.2. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do contrato, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal.

9.3. A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, observando-se o disposto no artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4. A garantia exigida pela Administração será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

9.4.1. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento da Contratada.

9.5. Homologada a licitação pela autoridade competente e convocada, mediante ato publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo ou por outro meio hábil, ao subscrever o contrato, a adjudicatária deverá fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias corridos da data do recebimento da convocação.

9.6. A assinatura do termo de contrato deverá ser efetuada pelo representante legal da empresa.

9.7. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual ou menor período, quando solicitado pela adjudicatária por escrito, durante seu transcurso, e ocorrendo motivo justificado e aceito pela Administração.

9.8. Antes da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá:

9.8.1. Indicar por escrito (nome completo, endereço e telefone para contato) o responsável técnico, bem como o preposto que representará o responsável técnico durante a execução dos trabalhos.

9.8.2. O responsável técnico pela execução dos serviços deverá ser indicado pela Contratada, dentre aqueles que figuram no atestado de responsabilidade técnica, citado no subitem 6.2.2.4, do edital.

9.8.2.1. O responsável técnico pela execução dos serviços deverá estar apto a exercer as suas atividades perante o CREA/CAU do Estado de São Paulo.

9.8.3. Recolher o preço público, referente à elaboração do contrato.

9.8.4. Apresentar o cronograma físico-financeiro do ajuste, detalhado, com indicação dos prazos e das diversas etapas de execução, para análise e aprovação da fiscalização do contrato, de acordo com o planejamento da própria empresa, utilizando como referência o anexo XVI do edital.

9.8.5. Providenciar a inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Prefeitura do Município de São Paulo (C.C.M.), sempre que houver necessidade de manutenção no Município de São Paulo de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços e/ou obras.

9.8.6. Apresentar certidões comprobatórias de regularidade relativa à Seguridade Social (CND), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

9.8.7. Apresentar certidão comprobatória de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

9.8.8. Apresentar o comprovante da garantia prestada, consoante **ITEM 12.7 DE 12 - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS.**

9.8.9. Apresentar declaração firmada sob as penas da lei, assinada pelo representante legal da empresa, conforme previsto no artigo 5º do Decreto 50.977/09, do compromisso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenha procedência legal – ANEXO X.

9.8.10. Apresentar declaração firmada sob as penas da lei, assinada pelo representante legal da empresa, conforme artigo 5º do Decreto 48.184/07, do compromisso de fornecimento ou utilização de produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal - ANEXO XI.

9.9. Após a assinatura do ajuste, a Contratada deverá providenciar o registro do contrato no CREA/CAU/SP, apresentar o comprovante de pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, com seu respectivo registro, entregando uma via a fiscalização do contrato para ser inserida no processo onde tramitou a licitação.

9.10. A adjudicatária estará impedida de firmar o ajuste com a Administração, se constatado seu registro no Cadastro Informativo Municipal - CADIN, criado nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06.

9.11. Os documentos citados nos subitens anteriores deverão estar com prazo de validade em vigor na data da assinatura do Contrato e deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada, excetuando-se os de emissão virtual, legalmente permitidos.

9.12. Se o vencedor do certame, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.13. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

9.14. As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Municipal 13.278/02, Decreto nº 44.279/03, Lei Municipal 14.145/06 e Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicadas ao caso em tela.

9.15. Fica vedada a cessão e transferência total ou parcial dos serviços objeto do contrato, ressalvadas as subcontratações, as quais deverão ser previamente submetidas a autorização expressa da Prefeitura Regional Itaim Paulista.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta, ou fizer declaração falsa, garantido o contraditório e a ampla defesa, estará sujeita a:

10.1.1. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total estimado dos serviços;

10.1.2. Ser impedida de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos da Lei Municipal 13.278/2002.

10.2. A impossibilidade da adjudicatária em assinar o contrato por força da não comprovação de situação regular ou sua recusa em assiná-lo, sem justificativa aceita pela Administração, inclusive no que se refere a inclusão ou a não exclusão de seu registro no CADIN - Cadastro Informativo Municipal, e ainda, a não retirada na Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido, implicará na multa de 10% (dez inteiros por cento) do valor da proposta e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 01 (um) ano.

10.3. Constatado o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á a Contratada as sanções contratuais previstas no art. 78, XII e no art. 88, III da Lei Federal 8.666/93 (declaração de inidoneidade), consoante determina o Decreto nº 50.983/09.

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação concomitante de outras.

10.5. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92 e alterações subsequentes.

10.6. As licitantes e a contratada estarão ainda, sujeitas às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

10.7. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

10.8. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a adjudicatária da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.9. Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da adjudicatária serão ressarcidos ao Município de São Paulo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, incidir multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total da contratação.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

11.1.1. Das sessões realizadas, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes legais ou credenciados presentes.

11.2. As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão Julgadora, na presença dos participantes, ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo do Presidente, devendo o fato constar de ata, em ambos os casos.

11.3. Todos os documentos expedidos pela Contratada deverão ser subscritos por seu representante legal.

11.4. A Subprefeitura Itaim Paulista, independentemente do controle tecnológico exigido para a execução das obras, poderá exigir que se ateste a qualidade e as características dos materiais utilizados e dos serviços executados, através de ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, correndo as despesas resultantes por conta da contratada.

11.5. A Prefeitura Regional Itaim Paulista se reserva ao direito de executar, direta ou indiretamente, no mesmo local, obras e/ou serviços distintos dos abrangidos na presente licitação.

11.6. A Subprefeitura Itaim Paulista poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

12 - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

12.1. PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1.1. O prazo de execução contratual será de até **90 (noventa)** dias corridos, a contar da data constante da Ordem de Início emitida pela Subprefeitura Itaim Paulista, após a assinatura do contrato.

12.2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.2.1. A execução dos serviços será no regime indireto, na modalidade de empreitada por preços unitários.

12.3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.3.1. Os recursos orçamentários para a execução do objeto onerarão a dotação nº 64.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.39.00-00 do orçamento vigente, conforme Nota de Reserva nº 31.756/2021, e dotações próprias do próximo exercício, respeitado o princípio da anualidade.

12.4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

A. Para as empresas cadastradas: Registro Cadastral/CRC em SIURB/EDIF na **Portaria nº 047/SMSO-G/2017, na CATEGORIA II – EDIFICAÇÕES – OBRAS DE REFORMA – GRUPO A;**

B. Capacidade Técnica: Engenheiro Civil ou Arquiteto.

12.5. DO ORÇAMENTO DA PMSP

12.5.1. O valor global estimado do contrato é de **R\$ 353.609,38** (trezentos e cinquenta e três mil, seiscentos e nove reais e trinta e oito centavos).

12.6. DOS PREÇOS

12.6.1. Planilha de Orçamento da PMSP - elaborada com base na Tabela de Custos Unitários da Secretaria de Infra-Estrutura e de Edificações, Data-base (Io) = **SIURB JANEIRO DE 2022.**

12.7. DA GARANTIA DO CONTRATO

12.7.1. Será exigida garantia contratual de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor global do contrato a ser firmado, que deverá ter prazo de validade até o recebimento definitivo do objeto contratual.

12.8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.8.1. Não haverá reajuste de preços.

12.8.2. Se o prazo de execução do Contrato ultrapassar o período de 01 (um) ano, em razão de prorrogação de prazo, desde que sem culpa da CONTRATADA, os preços serão reajustados, obedecidas às disposições do Decreto no 25.236, de 29 de dezembro de 1987, Decreto nº 48.971 de 27 de novembro de 2007, e Portarias nº SF 104/94, SF 054/95, SF 036/96 e SF 068/97, e demais normas complementares.

12.8.2.1. Para fins de reajustamento de preços, o Io (índice inicial) e o Po (preço inicial) terão como data base o Io da Tabela de Custos Unitários utilizada neste procedimento licitatório, e o primeiro reajuste econômico dar-se-á 12 (doze) meses após a data-limite para apresentação das propostas.

12.8.3. As condições para concessão de reajuste previstas neste Edital poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

12.9. INTEGRAM O EDITAL:

ANEXO I	Memorial Descritivo
ANEXO II	Modelo de Impresso Proposta Geral;
ANEXO III	Planilha de Orçamento de Quantitativos e Custos Unitários
ANEXO IV	Detalhamento da taxa de BDI
ANEXO V	Credenciamento
ANEXO VI	Declaração Conjunta
ANEXO VII	Declaração de Inexistência de Débito perante a PMSP
ANEXO VIII	Análise da Capacitação Econômico-Financeira
ANEXO IX	Atestado de Vistoria Facultativa
ANEXO X	Modelo de declaração firmada pelo representante legal, de acordo com o disposto no Decreto nº 46.380/09 - produtos e subprodutos de madeira exótica ou nativa de procedência legal, que deverá ser apresentado somente pela empresa vencedora do certame
ANEXO XI	Modelo de declaração firmada pelo representante legal, de acordo com o disposto no Decreto nº 48.184/07 - aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal, que deverá ser apresentado somente pela empresa vencedora do certame
ANEXO XII	Minuta do Contrato
ANEXO XIII	Declaração de enquadramento na situação de microempresa/empresa de pequeno porte e inexistência de fatos supervenientes
ANEXO XIV	Declaração nos termos do artigo 44, §3º da Lei Federal 8.666/93
ANEXO XV	Croqui
ANEXO XVI	Relatório Fotográfico
ANEXO XVII	Projeto Básico

São Paulo, 08 de julho de 2022.

GUILHERME BAHIA HENRIQUE
Subprefeito
Subprefeitura Itaim Paulista/Vila Curuçá

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/SUB-IT/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6040.2021/0001615-8

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: REFORMA DA PRAÇA JOSÉ FORTUNA – 67º DP. IMPLEMENTAÇÃO DE PASSEIOS EM CONCRETO, ATI, PLAYGROUND, BANCOS E MESAS DE JOGOS.

LOCAL: RUA EUGÊNIO GRIECO

SUBPREFEITURA: ITAIM PAULISTA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Implantação de ATÍ'S (Academia da Terceira Idade);
- Implantação de Playgrounds;
- Instalação de bancos e mesas de jogos;
- Construção de passeio em concreto;
- Fornecimento e assentamento de guias para jardim;
- Implantação de trave de futebol, tabela de basquete e postes para voleibol;
- Demarcação de quadra com tinta a base de borracha – futebol, basquete e voleibol;
- Fornecimento e instalação de alambrado;
- Tinta acrílica;
- Tela de nylon para cobertura de quadra;
- Construção de mureta em blocos de concreto;
- Placa de obra em chapa de aço galvanizado;
- Implantação de paisagismo.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

- Deverão ser removidos pela empreiteira todos os entulhos e resíduos provenientes das demolições e restos da limpeza final da obra;
- Deverão ser executados reparos onde se fizer necessário, sendo que os serviços serão considerados concluídos, somente após a sua verificação;
- A empresa deverá fornecer todos os uniformes e EPI's para seus empregados necessários à execução dos serviços ora tratados;
- Deverá ser previamente informado à fiscalização o local destinado a bota-fora e localização da jazida para importação de terra quando necessário.
- Adaptação da acessibilidade à portadores de necessidades especiais de acordo com a NBR 9050 e decreto 45.904/05 da PMSP e eventuais alterações se caso houver;
- Os critérios de medição e regulamentação específica de cada preço deverão obedecer às determinações contidas no caderno de critérios técnicos do Departamento de Edificações, os detalhes executivos padronizados, os elementos de composição de preços unitários da Divisão Técnica de Orçamento / EDIF.

CONSIDERAÇÕES

- Nos preços contratuais, consideram-se inclusos todos os custos diretos, encargos sociais, trabalhistas, bem como B.D.I, representando preços para pagamento à vista sem qualquer encargo financeiro a ele agregado.

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de até 45(quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (O.S.)

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/SUB-IT/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6040.2021/0001615-8

OBJETO: Contratação de empresa especializada para readequação, conservação e adaptação de próprio municipal público na Reforma da Praça José Fortuna- 67º D.P – Implementação de Passeios em concreto, ATI, Playground, Bancos e Mesas de Jogos (Av . João Batista Santiago).

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA GERAL
(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

1. A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua _____ por seu representante legal abaixo identificado, pela presente proposta comercial propõe executar o objeto descrito no processo supracitado, no prazo de **60 (sessenta)** dias corridos, pelo valor total de R\$ _____ (valor por extenso).
2. Este preço é resultante dos valores calculados através da Planilha de Orçamentos de Quantitativos e Custos Unitários - Anexo III.
3. Declara que, por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativas a licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Leis Municipais nº 13.278/02 e nº 14.145/2006 e Decreto Municipal nº 44.279/03, que integrarão o ajuste correspondente.
4. Prazo de validade da proposta: _____ dias corridos a contar da sessão de abertura da licitação. (não inferior a 60 dias).

São Paulo, _____ de _____ de 2022.

Carimbo do CNPJ

Assinatura do representante legal da empresa

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/SUB-IT/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6040.2021/0001615-8**

ANEXO III - PLANILHA DE ORÇAMENTO DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - TABELA SIURB DATA-BASE: JANEIRO/2022 SEM DESONERAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE	PREÇO ORÇADO SUBPREFEITURA		PREÇO LICITANTE	
				PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
SERVIÇOS PRELIMINARES							
01-01-05	CARGA MECANIZADA E REMOÇÃO DE ENTULHO, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1KM	M3	20,00	11,59	231,80		
01-01-10	TRANSPORTE DE ENTULHO POR CAMINHÃO BASCULANTE, A PARTIR DE 1KM	M3XKM	500,00	1,96	980,00		
PLAYGROUND							
18-14-47	PLAYGROUND BRINQUEDOS DE MADEIRA - ARGOLA E TRAPÉZIO	UN	2,00	1.028,78	2.057,56		
18-14-24	GAIOLA LABIRINTO (1,5X1,5X2,0)M - ESTRUTURA METÁLICA	UN	2,00	2.329,84	4.659,68		
18-14-45	PLAYGROUND BRINQUEDOS DE MADEIRA - ESCORREGADOR (ALT.=1,80M COMP.=3,00M)	UN	2,00	1.319,62	2.639,24		
18-14-22	ESCADA HORIZONTAL COMPR=1,80M H=1,80M - ESTRUTURA METÁLICA	UN	2,00	1.493,14	2.986,28		
18-14-44	PLAYGROUND BRINQUEDOS DE MADEIRA - DOIS CAVALINHOS E DUAS GANGORRAS	UN	2,00	2.502,65	5.005,30		
18-14-48	PLAYGROUND BRINQUEDOS DE MADEIRA - BALANÇA DUPLA	UN	2,00	1.243,28	2.486,56		
PISOS							
05-74-00	ASSENTAMENTO DE GUIAS PARA JARDIM 7 X 11 X 100CM (IE-3)	M	100,00	6,79	679,00		
13-02-11	PISO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO - 7CM	M2	200,00	77,27	15.454,00		
18-12-02	IC.02 - CONJUNTO MESA E BANCOS EM CONCRETO	CJ	4,00	1.743,17	6.972,68		
ATIS							
18-16-01	SURF DUPLO CONJUGADO (EXERCITADOR PARA IDOSOS)	UN	2,00	2.554,79	5.109,58		
18-16-16	BICICLETA DE CADEIRA TRIPLA	UN	2,00	6.074,04	12.148,08		
18-16-06	ALONGADOR COM 3 ALTURAS CONJUGADO	UN	2,00	2.572,87	5.145,74		
18-16-10	SIMULADOR DE CAMINHADA TRIPLO CONJUGADO	UN	2,00	5.570,39	11.140,78		
18-16-08	REMADA SENTADA	UN	2,00	2.390,63	4.781,26		
18-16-09	SIMULADOR DE CAMINHADA DUPLO CONJUGADO	UN	2,00	3.872,36	7.744,72		
18-16-05	SIMULADOR DE CAVALGADA TRIPLO	UN	2,00	5.874,78	11.749,56		
18-16-14	ESQUI TRIPLO CONJUGADO	UN	2,00	7.611,45	15.222,90		
18-16-19	PLACA ORIENTADORA VERTICAL	UN	1,00	2.835,90	2.835,90		
PAISAGISMO							
18-03-05	GRAMA ESMERALDA	M2	50,00	25,74	1.287,00		
18-03-45	LÁGRIMA DE CRISTO (CLERODENDRON THOMSONAE)	UN	90,00	54,22	4.879,80		
18-03-23	MARIA SEM VERGONHA (IMPATIENS SPP)	DÚZIA	90,00	44,84	4.035,60		
18-03-29	VEDELIA (WEDELIA PALUDARIS)	DÚZIA	95,00	43,24	4.107,80		
18-03-19	HERA (HEDERA HELIX)	DÚZIA	100,00	42,36	4.236,00		
QUADRA							
17-01-41	PP.20/24 - PORTÃO EM FERRO PERFILADO COM TELA, 1 FOLHA	M2	8,00	554,65	4.437,20		
17-01-29	FP.03 - ALAMBRADO PARA QUADRAS DE ESPORTE - GP.6/EDIF - TG/4,5M	M	85,00	874,93	74.369,05		
17-01-76	FV.08 - MURETA DE BLOCOS DE CONCRETO	M	85,00	385,73	32.787,05		

17-03-65	TELA DE NYLON PARA COBERTURA DE QUADRA	M2	340,00	12,10	4.114,00		
17-03-56	QD.02 - DEMARCAÇÃO DE QUADRA COM TINTA A BASE DE BORRACHA. CLORADA - FUTEBOL DE SALÃO	UN	1,00	446,75	446,75		
17-03-55	QD.01 - DEMARCAÇÃO DE QUADRA COM TINTA A BASE DE BORRACHA CLORADA - VOLEIBOL	UN	1,00	241,24	241,24		
17-50-15	DEMOLIÇÃO DE ALAMBRADO DE TELA GALVANIZADA	M2	330,00	2,19	722,70		
17-03-57	QD.03 - DEMARCAÇÃO DE QUADRA COM TINTA A BASE DE BORRACHA CLORADA - BASQUETE	UN	1,00	595,66	595,66		
17-03-61	TRAVE PARA FUTEBOL DE SALÃO, INCLUSIVE PINTURA E REDE	UN	2,00	3.241,58	6.483,16		
17-03-60	POSTES PARA VOLEIBOL, INCLUSIVE PINTURA E REDE	UN	1,00	2.926,02	2.926,02		
17-03-63	TABELA PARA BASQUETE, ENGLOBALANDO DESDE FUNDAÇÃO ATÉ A CESTA DE NYLON	UN	2,00	5.911,39	11.822,78		
15-01-24	TINTA ESMALTE SINTÉTICO - CONCRETO OU REBOCO COM MASSA CORRIDA	M2	125,00	51,98	6.497,50		
SERVIÇOS COMPLEMENTARES							
17-04-01	LIMPEZA GERAL DA OBRA	M2	821,00	11,76	9.654,96		
17-30-02	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,00	364,86	729,72		
					294.404,61		
					59.204,71		
					353.609,38		

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/SUB-IT/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6040.2021/0001615-8**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para readequação, conservação e adaptação de próprio municipal público na Reforma da Praça José Fortuna- 67º D.P – Implementação de Passeios em concreto, ATI, Playground, Bancos e Mesas de Jogos (Av . João Batista Santiago).

ANEXO IV - DETALHAMENTO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI
(Somente será apresentado se solicitado pela comissão de licitação)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por seu representante legal abaixo identificado, vem pelo presente apresentar o detalhamento do percentual da taxa de BDI, de acordo com o solicitado pela Comissão Permanente de Licitação:

TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS OFERTADA	B.D.I.	<input type="text"/> %
a. DESPESAS INDIRETAS (percentual do custo direto)		
Custos da Administração Central (AC)	AC	<input type="text"/>
Custos da Administração Local (AL)	AL	<input type="text"/>
Custos Financeiros (CF)	CF	<input type="text"/>
b. ENCARGOS LEGAIS (percentual do faturamento)		
Imposto Sobre Serviços (ISS)	ISS	<input type="text"/>
Programa de Integração Social (PIS)	PIS	<input type="text"/>
Contribuição para o Fim Social (COFINS)	COFINS	<input type="text"/>
e. LUCRO LÍQUIDO		
Lucro pretendido (LP)	LP	<input type="text"/>
f. OUTROS (especificar)	OUTROS	<input type="text"/>

Obs.: Benefícios da mão de obra, tais como, uniforme, vale-refeição, etc., devem ser considerados dentro dos percentuais de administração central ou local. Gastos com canteiro, tais como: alojamento, ligações provisórias, etc., devem ser considerados dentro do percentual de administração local.

São Paulo, _____ de _____ de 2022.

representante legal - nome completo, nº RG e CPF/MF, cargo e assinatura

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/SUB-IT/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6040.2021/0001615-8

OBJETO: Contratação de empresa especializada para readequação, conservação e adaptação de próprio municipal público na Reforma da Praça José Fortuna- 67º D.P – Implementação de Passeios em concreto, ATI, Playground, Bancos e Mesas de Jogos (Av . João Batista Santiago).

ANEXO V – CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, bairro _____, telefone _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, **CRENCIA** o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF/MF nº _____, brasileiro, (cargo), residente e domiciliado na _____, para representá-la no certame licitatório em epígrafe, realizado pela **SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA** da Prefeitura do Município de São Paulo, podendo para tanto interpor e desistir de recursos, tomar ciência e receber notificações, assinar/firmar ou declinar de assinar atos e documentos.

São Paulo, _____ de _____ de 2022.

nome completo:

RG:

Testemunhas:

nome:

RG:

nome:

R.G.:

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/SUB-IT/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6040.2021/0001615-8

OBJETO: Contratação de empresa especializada para readequação, conservação e adaptação de próprio municipal público na Reforma da Praça José Fortuna- 67º D.P – Implementação de Passeios em concreto, ATI, Playground, Bancos e Mesas de Jogos (Av . João Batista Santiago).

ANEXO VI - DECLARAÇÃO CONJUNTA
(Papel timbrado da empresa licitante)

À

SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA
Comissão Permanente de Licitação

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, bairro _____, telefone _____, neste ato representada por seu representante legal/procurador, que ao final subscreve, **DECLARA** sob as penas da lei que:

I. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital ou sua eventual contratação e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em especial no que se refere a sua inclusão no Cadastro Informativo Municipal/CADIN, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 Dec. nº 47.096/06 e Portaria 58/SF/06.

II. Para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: se emprega menor, a partir de quatorze anos, é na condição de aprendiz ()

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

São Paulo, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante legal da empresa

Razão Social:

CNPJ/MF:

Cargo:

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/SUB-IT/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6040.2021/0001615-8

OBJETO: Contratação de empresa especializada para readequação, conservação e adaptação de próprio municipal público na Reforma da Praça José Fortuna- 67º D.P – Implementação de Passeios em concreto, ATI, Playground, Bancos e Mesas de Jogos (Av . João Batista Santiago).

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO EM RELAÇÃO À PMSP
(Preenchimento obrigatório para licitantes com sede em outro Município)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, bairro _____, telefone _____, por seu representante legal abaixo identificado, **DECLARA** para os fins de direito e sob as penas da lei, que não é cadastrada e que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.

São Paulo, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante legal da empresa

Razão Social:

CNPJ/MF:

Nome:

Cargo:

Telefone:

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/SUB-IT/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6040.2021/0001615-8

OBJETO: Contratação de empresa especializada para readequação, conservação e adaptação de próprio municipal público na Reforma da Praça José Fortuna- 67º D.P – Implementação de Passeios em concreto, ATI, Playground, Bancos e Mesas de Jogos (Av . João Batista Santiago).

ANEXO VIII – ANÁLISE DA CAPACITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede à Rua/Av. _____, encaminha o presente para análise econômico-financeira de nossa empresa comprovação de boa situação financeira da empresa será aferida por meio dos índices de Liquidez Corrente (LC) e Liquidez Geral (LG), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Os índices calculados, obrigatoriamente acompanharão as Demonstrações Contábeis conforme itens 6.2.2 e 6.2.2.2 do edital, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez Corrente (LC) – índice maior que 1,00

Liquidez Geral (LG) – índice maior que 1,00

São Paulo, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Contador
Nome/CPF/CRC

Assinatura do representante legal da empresa
Nome/CPF/RG

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/SUB-IT/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6040.2021/0001615-8

OBJETO: Contratação de empresa especializada para readequação, conservação e adaptação de próprio municipal público na Reforma da Praça José Fortuna- 67º D.P – Implementação de Passeios em concreto, ATI, Playground, Bancos e Mesas de Jogos (Av . João Batista Santiago).

ANEXO IX – ATESTADO DE VISTORIA FACULTATIVA

**À
COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

DECLARAÇÃO DE VISTORIA FACULTATIVA (EFETUADA / NÃO EFETUADA)

Eu,..... ,
Representante Legal da Empresa ,
CNPJ nº declaro, para os devidos fins, que () **visitei e
vistoriei** / () **não visitei e não vistoriei a área municipal da Praça Mons. Francisco
Bastos, Rua Povos Guaranis**, local onde serão realizados os serviços propostos neste
edital de acordo com os ANEXOS I Memorial Descritivo, tendo tomado conhecimento de
todas as peculiaridades e características do Local, ciente de que o preço a ser proposto
pela minha Empresa estará de acordo com o ANEXO II – Tabela de Custos Unitários e
demais complementos que integram a presente licitação.

São Paulo, de de 2022.

Assinatura do Representante legal da empresa

Técnico Responsável pela Empresa

Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado para identificação da licitante. Marque com um “x” a opção de vistoria ou não vistoria.

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/SUB-IT/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6040.2021/0001615-8

OBJETO: Contratação de empresa especializada para readequação, conservação e adaptação de próprio municipal público na Reforma da Praça José Fortuna- 67º D.P – Implementação de Passeios em concreto, ATI, Playground, Bancos e Mesas de Jogos (Av . João Batista Santiago).

ANEXO X - DECLARAÇÃO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 50.977/09, QUE ESTABELECE PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL PARA A UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA DE ORIGEM NATIVA OU EXÓTICA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONTRATADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

(Deverá ser preenchido somente pela empresa vencedora do certame, no momento da assinatura do contrato)

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 50.977, de 6 de novembro de 2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, e vencedor do procedimento licitatório nº _____, na modalidade de _____, nº _____, processo nº _____, declaro, sob as penas da lei, que, para a execução da (s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como: Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, bem como comprovante de inscrição no CADMADEIRA – Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, ficando sujeito às penalidades administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

São Paulo, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante legal da empresa

Razão Social:

CNPJ/MF:

Nome:

Cargo:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/SUB-IT/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6040.2021/0001615-8**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para readequação, conservação e adaptação de próprio municipal público na Reforma da Praça José Fortuna- 67º D.P – Implementação de Passeios em concreto, ATI, Playground, Bancos e Mesas de Jogos (Av . João Batista Santiago).

ANEXO XI - DECLARAÇÃO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 48.184/07, QUE ESTABELECE PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS E SUA UTILIZAÇÃO EM OBRAS E SERVIÇOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

(Deverá ser preenchido somente pela empresa vencedora do certame, no momento da assinatura do contrato)

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº ,48.184/07, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal, eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, e vencedor do procedimento licitatório nº _____, na modalidade de _____, nº _____ / _____, processo nº _____, declaro, sob as penas da lei, que, para o fornecimento e/ou a execução da(s) obra(s) e serviço(s) objeto da referida licitação, somente serão fornecidos e/ou utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

São Paulo, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante legal da empresa

Razão Social:

CNPJ/MF:

Nome:

Cargo:

ANEXO XII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6040.2021/0001615-8

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/SUB-IT/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO – SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA

CONTRATADA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para readequação, conservação e adaptação de próprio municipal público na Reforma da Praça José Fortuna- 67º D.P – Implementação de Passeios em concreto, ATI, Playground, Bancos e Mesas de Jogos (Av . João Batista Santiago).

Pelo presente termo, de um lado a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, neste ato, representada pelo Senhor _____, Subprefeito da **SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA**, adiante designada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro, a empresa _____ sediada à _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Senhor _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente à _____, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com despacho autorizatório exarado pelo Senhor Subprefeito, às fls. ____do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6040.2021/0001615-8, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de __/__/2022, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/03 e nº 48.184/07, das normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **Contratação de empresa especializada para readequação, conservação e adaptação de próprio municipal público na Reforma da Praça José Fortuna- 67º D.P – Implementação de Passeios em concreto, ATI, Playground, Bancos e Mesas de Jogos (Av . João Batista Santiago).**

LOCAL: Av. João Batista Santiago, conforme memorial descritivo constante no **ANEXO I da Tomada de Preço nº 001/SUB-IT/2022**, obrigando-se a contratada a executá-los nos moldes do constante no **Edital de Tomada de Preço nº 001/SUB-IT/2022**, Memorial Descritivo de fls. _____, Planilha de Orçamento de Custos Unitários de fls. _____, Proposta Comercial de fls. _____, e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

1.2. Fica também fazendo parte deste Contrato, a Ordem de Início e mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO

2.1. O prazo total deste Contrato é de 45 (**quarenta e cinco**) dias corridos, contados a partir da data fixada na Ordem de Início, prorrogável nos termos da legislação.

2.2. A Ordem de Início terá como objeto atender todas as exigências estabelecidas no presente edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ (.....), nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato.

3.2. No preço supra, estão incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (B.D.I.), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST) e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste.

3.3. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerará a dotação 98.12.15.452.3022.3.350.4.4.90.39.00-00 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho ____/____ e dotações próprias do próximo exercício, respeitado o princípio da anualidade.

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preços.

4.1.2. Se o prazo de execução do Contrato ultrapassar o período de 01 (um) ano, em razão de prorrogação de prazo, desde que sem culpa da CONTRATADA, os preços serão reajustados, obedecidas às disposições do Decreto nº 25.236, de 29 de dezembro de 1987, Decreto nº 48.971 de 27 de novembro de 2007, e Portarias nº SF 104/94, SF 054/95, SF 036/96 e SF 068/97, e demais normas complementares.

4.1.2.1. Para fins de reajustamento de preços, o I_0 (índice inicial) e o P_0 (preço inicial) terão como data base o I_0 da Tabela de Custos Unitários utilizada neste procedimento licitatório, e o primeiro reajuste econômico dar-se-á 12 (doze) meses após a data-limite para apresentação das propostas.

4.3. As condições para concessão de reajuste previstas neste Edital poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

4.4. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Mediante requerimento apresentado à Prefeitura pela CONTRATADA serão efetuados, após decursos dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, que deverão conter as assinaturas do servidor responsável pela fiscalização do serviço, do representante da CONTRATADA e do Titular da Unidade Orçamentária.

5.2. A contratada deverá providenciar o faturamento dos serviços, após a aprovação do fiscal do contrato dos serviços efetivamente realizados.

5.2.1. Consideram-se serviços efetivamente realizados, aqueles descontados as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela Contratante por motivos imputáveis à contratada.

5.4. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento do objeto do contrato ou da parcela do contrato, se for o caso.

5.5. Na hipótese da Empresa Contratada estar obrigada ao cumprimento da Lei Municipal nº 14.097/2005, deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.6. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.7. A PMSP, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará a retenção na fonte dos impostos e exigirá, se for o caso, a comprovação dos recolhimentos abaixo relacionados;

5.7.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701/03, Decreto nº 50.896/09 e Decreto nº 51.357/10, Portarias da Secretaria Finanças e demais legislação em vigor.

5.7.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713/88, e do Decreto nº 3.000/99 e demais legislação em vigor.

5.7.3. As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, atenderá aos termos da Lei nº 8.212/91, alterado pela Lei nº 9.711/98, e Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/09 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.

5.8. A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como, por erros ou omissões.

5.9. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, nos prazos estipulados na Portaria SF nº 170, de 31 de agosto de 2020, e outros que venham a ser exigidos em Lei, exceto aquele(s) que em razão do objeto contratual a legislação em vigor o(s) desobrigue de sua apresentação:

5.9.1. cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;

5.9.2. Memória de cálculo dos serviços executados na medição de referência;

5.9.3. Relatório fotográfico antes do início, durante e depois de finalizados os serviços que estarão sendo medidos;

5.9.4. Comprovantes ou tickets emitidos pelo aterro onde foram dispostos os entulhos, quando o for caso;

5.9.5. nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

5.9.6. medições detalhadas comprovando a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, no período a que se refere o pagamento;

5.9.7. medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;

5.9.8. ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, de acordo com ANEXO I desta Portaria;

5.9.9 relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;

5.9.10 folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;

5.9.11 folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

5.9.12 cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

5.9.13 cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior a realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

5.9.14 cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

5.9.15 cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

5.10. Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no Banco do Brasil.

5.11. Será concedida compensação financeira, conforme Portaria nº 05/SF/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

5.11.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida neste item dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado.

5.11.2. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata este item, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.14. Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

5.15. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

5.16. A Fiscalização dos serviços será exercida por funcionário designado pela Prefeitura do Município de São Paulo, na Ordem de Início dos Serviços.

5.17. O fato de existir fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade e obrigação de observar rigorosamente todo o projeto executivo e o memorial descritivo, respeitando e observando as boas normas técnicas aplicáveis a cada caso específico, respondendo sempre tecnicamente por todo o conjunto do projeto executivo e da execução da obra sob sua inteira responsabilidade, mesmo quando se tratar de itens já executados, medidos, respectivamente atestados e pagos.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Dada a Ordem de Início, ficam valendo todas as determinações estabelecidas no Edital e respectivos Anexos.

6.2. A CONTRATADA promoverá a sinalização viária necessária e será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais, materiais e ambientais causados à CONTRATANTE ou a terceiros no período da execução da obra ora licitada, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal ao local de trabalho.

6.3. A CONTRATADA é responsável pela segurança no local objeto dos trabalhos, devendo manter vigilância permanente sobre o mesmo, para garantia do pessoal, bens, materiais, equipamentos, máquinas e viaturas, até o encerramento do Contrato e a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

6.4. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança e de proteção individual (EPI) previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, além do dever de obrigatoriamente usar uniformes da Contratada durante o período de permanência na obra, com a identificação da mesma, e crachá pessoal afixado em lugar visível.

6.5 A CONTRATADA deverá cumprir, durante toda vigência do contrato, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

6.6 A CONTRATADA deverá arcar com os todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.7. A CONTRATADA obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por ela estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

6.8. A CONTRATADA deverá apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, devidamente quitada e registrada no CREA/CAU/SP, assinada pelo responsável técnico pela execução do serviço, bem como arcar com a ART/RRT do responsável técnico pelo desenvolvimento do projeto, a serem registradas no CREA/CAU e oportunamente fornecidas à Fiscalização da CONTRATANTE.

6.9. A CONTRATADA deverá adotar o livro de ordem para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a resolução nº 1.024 - CONFEA.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE deverá acompanhar a execução do contrato através do responsável técnico designado na ordem de início.

7.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato, observado o cronograma físico financeiro.

7.4. Exercer a fiscalização do serviço quando for o caso.

7.5. Prestar à CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O referido Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, demais normas complementares, disposições do Edital na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/SUB-IT/2020 e da proposta apresentada pela CONTRATADA no Processo nº 6040.2020/0001364-5.

8.2. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros, mesmo que por acidente involuntário ou caso fortuito, durante a prestação dos serviços, podendo, o valor referente ao prejuízo apurado, ser descontado do pagamento de que for credor;

8.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1 As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange às multas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.2.1. Multa por dia de atraso, referente ao início dos serviços estabelecidos no item 1 - Do Prazo de II - Disposições Específicas: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor contratual, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, contado a partir da data prevista na ordem de início, a partir da qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela Administração, a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;

9.2.2. Multa por dia de atraso, referente ao término dos serviços estabelecidos no item 1 - Do Prazo de II - Disposições Específicas: 0,5% (zero vírgula cinco cento) sobre o valor contratual;

9.2.3. Multa pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo estabelecido formalmente pela fiscalização, contado da data da rejeição: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor contratual, por ocorrência.

9.2.4. Multa pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição: 3% (três inteiros por cento) sobre o valor contratual, por ocorrência.

9.2.5. Multa por não atendimento a determinação da fiscalização ou por descumprimento de cláusula contratual: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor contratual.

9.2.6. Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor contratual no caso de impossibilidade da adjudicatária em assinar o contrato, por força da não comprovação de situação regular, inclusive no que se refere a não exclusão de seu registro no CADIN - Cadastro Informativo Municipal, ou a não retirada na Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração.

9.2.7. Multa pela inexecução parcial do Contrato: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor contratual;

9.2.8. Multa pela inexecução total do Contrato: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.

9.2.9. Constatado o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á a Contratada as sanções contratuais previstas no art. 78, XII e no art. 88, III da Lei Federal (declaração de inidoneidade), consoante determina o Decreto nº 48.197/07.

9.2.10. Constatado o descumprimento das exigências de controle ambiental, quanto a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa e produtos de empreendimentos minerários de procedência legal, previstas nos Decretos nº 46.380/05, nº 48.184/07 e nº 48.325/07, respectivamente, aplicar-se-ão as penalidades estabelecidas nas citadas normas.

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.4. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.

9.5. As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que tiver direito a Contratada.

9.6. As licitantes e a Contratada estarão ainda, sujeitas às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

9.8. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.9. Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da contratada serão ressarcidos à PMSP no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, incidir multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1. Sob pena de rescisão automática, a contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar em parte as obrigações assumidas, exceto quando previamente autorizado por escrito pela Administração.

10.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal 8.666/93 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02.

10.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a contratada reconhece, neste ato, os direitos da Prefeitura Regional Itaim Paulista, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. A contratada se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Municipal 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2.003, acolhidas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. No caso de supressões, os materiais adquiridos pela Contratada e postos no local de execução dos serviços serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.

11.3. A execução dos serviços extracontratuais somente deverá ser iniciada pela contratada quando da expedição da respectiva autorização.

11.3.1. A autorização será obtida pela fiscalização do contrato, mediante despacho autorizatório da autoridade competente, após a prévia reserva orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

12.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato poderá ensejar, a critério da Contratante, suspensão ou rescisão do ajuste.

12.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GARANTIA

13.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R\$ (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor integral do Contrato, representada por (garantia em dinheiro, fiança bancária previstas no § 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações).

13.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à Prefeitura do Município de São Paulo.

13.2.1. Em caso de insuficiência, será a CONTRATADA notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

13.3. Para requerer a devolução da caução, a CONTRATADA deverá apresentar a cópia do Termo de Recebimento Definitivo.

13.4. O reforço e/ou a regularização da garantia, deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

13.4.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

13.5. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato.

13.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA, nos termos do item 11.3 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

14.1. O objeto do Contrato somente será recebido quando executado perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

14.2. A Unidade responsável pela fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura dos Termos de Recebimento.

14.3. O Termo de Recebimento provisório deverá ser lavrado, pelo responsável no acompanhamento e fiscalização do objeto do Contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias, da comunicação escrita da CONTRATADA.

14.4. O objeto será recebido definitivamente, por Comissão a ser designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria e decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento provisório, nos termos do art. 73 da Lei Federal 8.666/93.

14.5. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da Lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO –DECRETO Nº 56.633/2015

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/15.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS CONDIÇÕES FINAIS

16.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e

peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

16.2. A CONTRATADA no ato da assinatura deste apresentou:

16.2.1. Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitado pela Administração.

16.2.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

16.2.3. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.2.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo.

16.2.5. Na hipótese de não ser cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, DECLARAÇÃO firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda deste Município, relativamente aos tributos mobiliários.

16.2.6. Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social - CND;

16.2.7. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

16.2.8. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, nos termos do inciso IV do artigo 27 da Lei 8.666/93.

16.3. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da detentora, a Ata da Sessão Pública da Tomada de Preços, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.

16.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

16.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

16.6. A CONTRATADA deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.7. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, ___ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/SUB-IT/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6040.2021/0001615-8

OBJETO: Contratação de empresa especializada para readequação, conservação e adaptação de próprio municipal público na Reforma da Praça José Fortuna- 67º D.P – Implementação de Passeios em concreto, ATI, Playground, Bancos e Mesas de Jogos (Av . João Batista Santiago).

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES (LEI COMPLEMENTAR 123/2006)

(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE)

(Papel preferencialmente timbrado da empresa licitante)

A empresa _____, com sede na _____, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica nº _____, declara sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de (*microempresa ou empresa de pequeno porte*) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Por oportuno, a outorgante manifesta:

() Interesse em utilizar os benefícios garantidos na Lei Complementar 123/2006.

() Dispensa a utilização dos benefícios garantidos na Lei Complementar 123/2006.

Assinatura do Representante legal da empresa

Razão Social:

CNPJ/MF:

Nome:

Cargo:

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/SUB-IT/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6040.2021/0001615-8

OBJETO: Contratação de empresa especializada para readequação, conservação e adaptação de próprio municipal público na Reforma da Praça José Fortuna- 67º D.P – Implementação de Passeios em concreto, ATI, Playground, Bancos e Mesas de Jogos (Av . João Batista Santiago).

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 44, §3º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

(Preenchimento obrigatório somente no caso da licitante optar pela faculdade prevista no art. 44, § 3º da 8.666/93)

(Papel preferencialmente timbrado da empresa licitante)

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, por seu representante legal abaixo identificado, **DECLARA** para os fins de direito e sob as penas da lei, nos termos do art. 44, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 que **RENUNCIA** a parcela de _____ % (_____) ou a totalidade da remuneração que lhe será devida, no tocante aos materiais e instalações de sua propriedade, ou seja, os seguintes materiais e instalações: (*identificar caso a caso*), indicados no orçamento de quantitativos e custos unitários.

São Paulo, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante legal da empresa

Razão Social:

CNPJ/MF:

Nome:

Cargo:

Telefone:




TOMADA DE PREÇOS Nº 001/SUB-IT/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6040.2021/0001615-8

OBJETO: Contratação de empresa especializada para readequação, conservação e adaptação de próprio municipal público na Reforma da Praça José Fortuna- 67º D.P – Implementação de Passeios em concreto, ATI, Playground, Bancos e Mesas de Jogos (Av . João Batista Santiago).

ANEXO XV- CROQUI



Legendas

<p>Quadra</p> <ul style="list-style-type: none"> Fiscal Municipal Divergente Rural Outros 	<p>Lote</p> <ul style="list-style-type: none"> Fiscal Municipal Via de Acesso 	<p>Logradouro SF</p> <ul style="list-style-type: none">  Túnel  Rua / Avenida  Viela / Codlog não oficial 	<ul style="list-style-type: none"> Municípios do Estado de São Paulo Setor Ortofoto 2017 - PMSP RGB
---	---	---	--

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/SUB-IT/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6040.2021/0001615-8

OBJETO: Contratação de empresa especializada para readequação, conservação e adaptação de próprio municipal público na Reforma da Praça José Fortuna- 67º D.P – Implementação de Passeios em concreto, ATI, Playground, Bancos e Mesas de Jogos (Av . João Batista Santiago).

ANEXO XV- CROQUI – CONTINUAÇÃO



TOMADA DE PREÇOS Nº 001/SUB-IT/2022



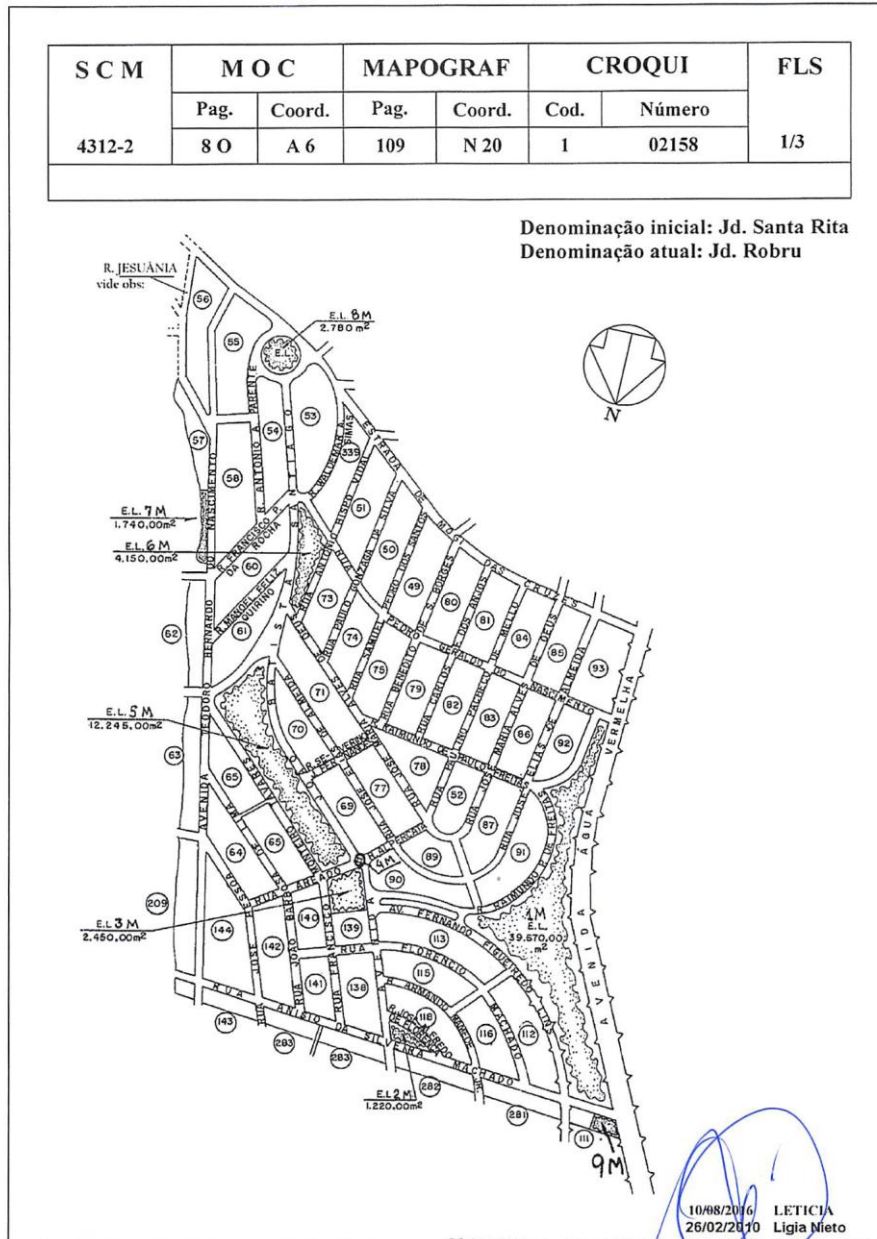
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6040.2021/0001615-8

OBJETO: Contratação de empresa especializada para readequação, conservação e adaptação de próprio municipal público na Reforma da Praça José Fortuna- 67º D.P – Implementação de Passeios em concreto, ATI, Playground, Bancos e Mesas de Jogos (Av . João Batista Santiago).

ANEXO XV- CROQUI – CONTINUAÇÃO

**PMSP - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
USO COMUM**





S C M	M O C		MAPOGRAF		CROQUI		FLS
	Pag.	Coord.	Pag.	Coord.	Cod.	Número	
4312-2	8 0	A 6	109	N 20	1	02158	1/3

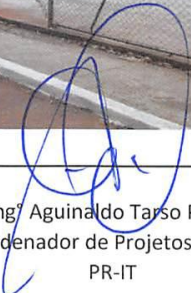


Engº Aguinaldo Tarso Prieto
Coordenador de Projetos e Obras
PR-ITCPO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/SUB-IT/2022
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6040.2021/0001615-8**


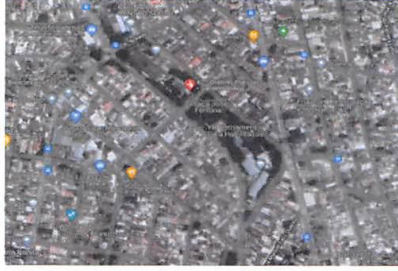


ANEXO XVI - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

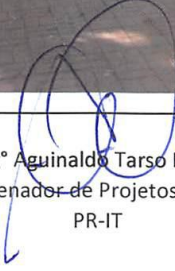
 Relatório Fotográfico	
Reforma da Praça José Fortuna - 67º D.P - Implementação de Passeios em concreto, ATI,	Localização
Local/Endereço:	
Av. João Batista Santiago - Jardim Robru	
<div style="display: flex; flex-direction: column; align-items: center;">   </div>	


 Eng. Aguinaldo Tarso Prieto
 Coordenador de Projetos e Obras
 PR-IT


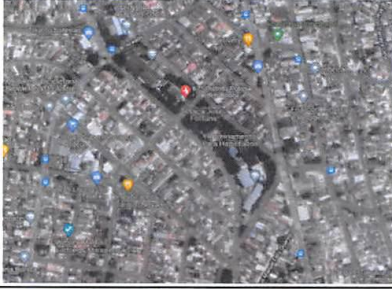


**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/SUB-IT/2022
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6040.2021/0001615-8**

ANEXO XVI - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - CONTINUAÇÃO

 Relatório Fotográfico	
Reforma da Praça José Fortuna - 67º D.P - Implementação de Passeios em concreto, ATI, Playground, Bancos e Mesas de Jogos	Localização 
Local/Endereço:	
Av. João Batista Santiago - Jardim Robru	
 	


 Engº Aguinaldo Tarso Prieto
 Coordenador de Projetos e Obras
 PR-IT


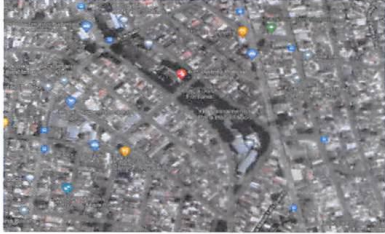


TOMADA DE PREÇOS Nº 001/SUB-IT/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6040.2021/0001615-8
ANEXO XVI - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - CONTINUAÇÃO

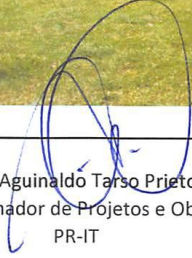
 PREFEITURA DE SÃO PAULO <small>COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS ITAIM PAULISTA</small>		Relatório Fotográfico	
Reforma da Praça José Fortuna - 67º D.P - Implementação de Passeios em concreto, ATI, Playground, Bancos e Mesas de Jogos		Localização	
Local/Endereço:			
Av. João Batista Santiago - Jardim Robru			
			
			


 Engº Aguinaldo Tarso Prieto
 Coordenador de Projetos e Obras
 PR-IT

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/SUB-IT/2022
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6040.2021/0001615-8**

ANEXO XVI - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - CONTINUAÇÃO

 Relatório Fotográfico	
Reforma da Praça José Fortuna - 67º D.P - Implementação de Passeios em concreto, ATJ, Playground, Bancos e Mesas de Jogos	Localização 
Local/Endereço:	
Av. João Batista Santiago - Jardim Robru	
 	


 Engº Aguinaldo Tarso Prieto
 Coordenador de Projetos e Obras
 PR-IT

